ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 055/99 Data 04 / 06 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/99

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO -MFC, PARA SEDIAR SEU 14º ENCONTRO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 JUNHO /1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.06.99

PROTOCOLO: 04.06.1999

LIDO EM PLENÀRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1.999, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

07.06.1999

PARECER:
CONSTITUCIONAÇ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

07.06.1999

PARECER:
FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
07.06.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 JUNHO/19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

001

Of. Cam. nº 055/99

Erechim, 04 de junho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei nº 028/99**, que **CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO – MFC, PARA SEDIAR SEU 14º ENCONTRO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Ao Vereador: LUIZ HILÁRIO FONSONI
Para Relatar
Data: 07/06/99

Respeitosamente

VALDEMAR ARTUR ICOU Vice Presidente no exercício da Presidência

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Referido	Data
055/99	04/06/99

PRESIDENTE

DEFERIDO À LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/06/99 ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E READAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr.
Presidente

Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao Vereador Silvestre Cardoso
Para Relatar

VEREADOR JAIR Luis
Presidente da Comissão de Economia Finanças e Orçamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI nº 028/99.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO – MFC, PARA SEDIAR SEU 14º ENCONTRO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC, de Erechim, para custear despesas do 14º ENCONTRO ESTADUAL DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, a ser sediado pela referida entidade nos dias 12 e 13 de junho de 1999.

Parágrafo Único: A prestação de contas da utilização dos recursos repassados deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento, nos termos da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei fica autorizada a abertura do Crédito Especial abaixo discriminado:

13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080311.006-Auxílio Financeiro ao MFC, para realização de Encontro Estadual da Entidade:
3.2.3.3.00-Contribuições Correntes ..... R$ 2.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será atendido com a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99999999-Reserva de Contingência ..... R$ 2.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 04 DE JUNHO DE 1999.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O Movimento Familiar Cristão, com sede em Erechim, solicitou, através do Processo 3.984/99, auxílio financeiro para o custeio de despesas do 14º Encontro Estadual do Movimento Familiar Cristão, que se realizará em nossa cidade, nos dias 12 e 13 de junho de 1999, tendo como tema: "*Desafios para a família de hoje*".

O Encontro terá a participação prevista de 300 pessoas, aproximadamente, sendo que 215 pessoas de outras cidades do Estado do Rio Grande do Sul. A etapa a ser sediada em Erechim foi precedida do Encontro Nacional do Movimento Familiar Cristão, que ocorre a cada três anos.

Como se trata de um evento voltado para a família, entendemos justa a concessão do auxílio, pois acreditamos na importância que o trabalho desenvolvido pelo Movimento tem para o desenvolvimento da sociedade.

Esperamos que o presente projeto de lei encontre guarida na Casa do Povo.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração (Protocolo e Arquivo)

Data: 02.06.99

Visto

PROCESSO
001984

Chefe da Secção

Interessado: Movimento Familiar Cristão - MFC

Procedência: N/C

Assunto: Auxilio Financeiro

DESPACHOS

- Data.....

- Data.....

Este processo não pode ser encaminhado EM MÃOS nos seus diferentes trâmites, salvo em virtude de Ordem Superior

321.6136

RA 20

003984

MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC
14º ENCONTRO ESTADUAL
ERECHIM, 12 E 13 DE JUNHO DE 1999

Of.03/99

Erechim, 17 de maio de 1999

Senhor Prefeito.

O Movimento Familiar Cristão - MFC - Entidade sem fins lucrativos declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 1400 de 26/09/62, vinculada à Confederação Internacional dos Movimentos Familiares Cristãos, organismo consultivo da ONU-Oragnização das Nações Unidas; reconhecida pelo Pontifício Conselho para os leigos como associação internacional de fiéis de direito privado por Decreto de 23/06/89 - CGC 87.036.836/0001-24- é movimento de Famílias não só em nossa cidade de Erechim, mas no Estado, no País e Latino-americano que busca, junto à comunidade, atender famílias no sentido de orientação, de reflexão, de aconselhamento e de acompanhamento aos seus membros na vivência dos valores humano-cristãos. O Movimento Familiar Cristão não soma apenas casais economicamente de boa renda, mas congrega casais de todas as rendas

A cada três anos, acontece o Encontro Nacional do Movimento Familiar Cristão , seguido de Encontro Estadual. Neste ano de 1999, nos dias 12 e 13 de junho próximo, acontecerá em nossa cidade de Erechim o 14º Encontro Estadual do Movimento Familiar Cristão. Nestes encontros , sempre são refletidos temas referentes ao melhor desempenho das atividades dos casais junto às famílias. O Tema do 14º Encontro Estadual será: *"Desafios para a família hoje"* .

Para o 14º Encontro Estadual, está prevista a presença de 300 pessoas aproximadamente, sendo que 215 pessoas são de outras cidades do Rio Grande do Sul. Far-se-á presente também o coordenador Nacional do MFC , casal Luiz Carlos e Rita Martins de Juiz de Fora -MG; a coordenação do Regional Sul, Maria Inês Conti Vigtor de Criciúma- SC ; o coordenador Estadual, casal José Francisco e Alda Britto de Pelotas -RS

Dentre os participantes, estão casais que necessitam de ajuda para poderem participar. Para a realização do mencionado evento, estão previstas muitas despesas; além de auxiliar o custeio aos participantes com maior necessidade. Por isso, estamos pedindo o apoio do conceituado Governo Municipal, sabedores que somos da preocupação dessa Casa, na pessoa do Senhor Prefeito, no sentido do atendimento às famílias.

Estamos confiantes da sensibilidade e do atendimento ao pedido que, no momento, fazemos.

Jacir e Arlete Ampessan
Coordenação do Evento

Francisco e Maria Elisa Franceschi
Coordenado do evento

1006

MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC
14º ENCONTRO ESTADUAL
ERECHIM, 12 E 13 DE JUNHO DE 1999

MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 1400 de 26/09/62, vinculada à Federação Internacional dos Movimentos Familiares Cristãos, organismo consultivo da ONU - Organização das Nações Unidas; reconhecida pelo Pontifício Conselho para os Leigos como associação internacional de fiéis de direito privado por Decreto de 23/06/89 - CGC 87.036.836/0001-24

PLANO DE APLICAÇÃO

Conforme solicitação constante no Ofício nº o3 de 17 de maio de 1999

Impressão nas pastas e crachás.....	R$ 400,0
Material para a Secretaria e composição das pastas.....	R$ 300,00
Impressos em geral , polígrafos, Roteiros, celebrações	R$ 600,00
Aluguel, divulgação, propaganda	R$ 300,00
Auxílio a participantes carentes Refeições e Inscrição.....	R$ 500,00
Outros	R$ 300,00

Erechim, 04 de junho de 1999

Eroldo e Eli Hell
Coordenadores do MFC da Cidade

Jacir Ampessan
Coordenadores do Evento

MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DA DURAÇÃO

Artigo 1º O MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - M.F.C. é uma sociedade civil, de âmbito nacional, declarada de utilidade pública federal, pelo Decreto nº 1.400 de 26 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União, em 03 de outubro de 1962, cujo Estatuto foi originariamente registrado no Livro "A" nº 5 do Cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de dezembro de 1960 sob nº de ordem 8.124.

arágrafo Único O MFC do Brasil é vinculado ao secretariado para a América Latina (SPLA) órgão encarregado de coordenar, promover e difundir o MFC no Continente.

Artigo 2º O MFC terá sua sede executiva onde forem domiciliados os responsáveis pelo Conselho Diretor Nacional - CONDIN, sendo seu foro jurídico e fiscal na cidade do Rio de Janeiro.

rágrafo Único Sempre que houver alteração de domicílio dos responsáveis pelo Conselho Diretor nacional - CONDIN, far-se-á arquivamento da respectiva Ata no órgão definido no Artº 1º, em cumprimento das obrigações legais.

Artigo 3º O MFC tem por finalidade a humanização, a evangelização, a promoção, a assistência social e a educação da família, capacitando-a para o desenvolvimento dos valores humanos e cristãos para que possa cumprir a sua missão de formadora de pessoas, educadora na fé e promotora do bem comum.

Parágrafo 1º *O MFC como entidade filantrópica que é, não tem fins lucrativos e nem distribui benefícios financeiros a seus membros, ainda que exerçam função de coordenação.*

Parágrafo 2º O MFC não fará discriminação política, religiosa, racial ou de qualquer natureza.

Parágrafo 3º É vedada a remessa de recursos para o exterior, ressalvadas as contribuições que sejam repassadas ao SPLA.

Artigo 4º O prazo de duração do MFC é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS FUNDADORES E DEMAIS INTEGRANTES

Artigo 5° São fundadores do MFC os que subscreveram o Estatuto original referido no Artigo 1°.

Artigo 6° São integrantes do MFC todas as pessoas que, aceitando seus objetivos ao mesmo se fizeram filiados, ou forem como tal admitidos na forma prevista do Regimento Interno.

Parágrafo 1° A unidade funcional do MFC é a Equipe-Base, conjunto de pessoas que une seus esforços em forma coordenada para alcançar os objetivos do MFC, buscando tornar-se uma comunidade aberta, fraterna e solidária, num clima de crescimento e conversão pessoal e grupal que todos propiciam e do qual todos desfrutam.

Parágrafo 2° As equipes-base constituídas por pessoas nos termos deste artigo, contarão, sempre que possível, com um assessor eclesiástico que, integrado nela exerça o ministério que lhe é próprio.

Parágrafo 3° São membros colaboradores:
Aquelas pessoas que tendo pertencido ao MFC desejem continuar contribuindo financeiramente com a sua obra.

Artigo 7° Os fundadores e integrantes têm iguais direitos e deveres perante o MFC, e não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO EM ÂMBITO DE CIDADE E DE ESTADO

Artigo 8° São órgãos de coordenação do MFC, em âmbito de cidade:
a - O Conselho de Coordenadores de Equipe-Base (CC-E)
b - Equipe de Coordenação de Cidade (ECC)

Artigo 9° São órgãos de Coordenação do MFC em âmbito de Estado:
a) O Conselho Estadual (CE)
b) Equipe de Coordenação de Estado (ECE)

Parágrafo Único Os integrantes dos Conselhos Estaduais poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Artigo 10° Os coordenadores do Conselho de Cidade (CC) e Estado (CE) serão eleitos de forma direta pelos integrantes das equipes-base.

Artigo 11° As eleições, competência e constituição dos órgãos mencionados nos artigos 8° e 9° serão objeto de Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL

Artigo 12° A coordenação regional do MFC é constituída pelos coordenadores estaduais e têm suas atribuições no Conselho Diretor Regional - CONDIR na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro São integrantes do Conselho Diretor Regional - CONDIR com direito a voz e voto:
a) Os coordenadores estaduais.
b) Os coordenadores regionais.
c) Os vice coordenadores regionais.
d) Os coordenadores regionais da gestão anterior.

Parágrafo Segundo Os integrantes do Conselho Diretor Regional - CONDIR, poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, porém, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL

Artigo 13° São órgãos de coordenação geral do MFC, em âmbito nacional, na forma prevista no Regimento Interno:
a) O Conselho Diretor Nacional - CONDIN.
b) A Assembléia Geral Nacional - AGN.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL - CONDIN

Artigo 14° O Conselho Diretor Nacional - CONDIN, nos termos do Regimento Interno é constituído:
a) Pelos coordenadores regionais.
b) Pelos vice-coordenadores regionais.
c) Pelos coordenadores nacionais da gestão anterior.
d) Pelo assessor eclesiástico do Conselho Diretor Nacional.

Parágrafo Primeiro Todos os componentes do Conselho Diretor Nacional têm direito a voz, cabendo o direito a voto apenas aos coordenadores regionais.

Parágrafo Segundo Os integrantes do Conselho Diretor Nacional - CONDIN, poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, porém, sem direito a voto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL - AGN

Artigo 15° A Assembléia Geral Nacional - AGN é constituída:
a) Pelos coordenadores das equipes estaduais.
b) Pelos coordenadores do Conselho Diretor Regional - CONDIR.
c) Pelos coordenadores do Conselho Diretor Nacional - CONDIN da ges tão anterior.

Parágrafo Primeiro Todos os integrantes da Assembléia Geral Nacional - AGN, com exceçã dos coordenadores do Conselho Diretor Nacional - CONDIN da gestã anterior, terão direito a voto.

Parágrafo Segundo É facultado aos membros da Assembléia Geral Nacional - AGN fazerer se acompanhar às reuniões de tantos assessores quantos se tornarem nece sários, com direito a voz, sem direito a voto.

Artigo 16° As deliberações da Assembléia Geral Nacional - AGN serão tomadas p maioria simples de votos colhidos na reunião, ressalvando, porém o dispo to nos parágrafos 1° e 2° deste artigo.

Parágrafo Primeiro Para deliberar sobre alteração do Estatuto, extinção do MFC e destinaç de seus bens, será necessário o voto favorável de pelo menos, dois terç dos membros integrantes da AGN com direito a voto.

Parágrafo Segundo A Assembléia Geral Nacional - AGN será presidida pelos coordenado do Conselho Diretor Nacional - CONDIN, da gestão anterior a quem ca rá, em caso de empate o voto de minerva.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO - DA EXTINÇÃO

Artigo 17° O patrimônio do MFC é constituído pelos bens de raiz e por contribuiç donativos, legados, subvenções e rendas que venha a ter.

Parágrafo Primeiro As pessoas integrantes do MFC contribuirão obrigatoriamente com im tância mensal que for estipulada de acordo com as normas prevista Regimento Interno.

Parágrafo Segundo Todos os bens móveis e imóveis que os diferentes órgãos venham a adq (ou tenham adquirido) são de propriedade exclusiva do MFC do Bras

Artigo 18° Em caso de extinção do MFC, seu patrimônio será destinado à enti congênere, de fins humanos e cristãos, que esteja registrado no Con Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação nos termos do I mento Interno.

CAPÍTULO VII

– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

Artigo 19° – O MFC é representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelos coordenadores do Conselho Diretor Nacional - CONDIN, de maneira conjunta ou separadamente, eleito entre as partes.

Artigo 20° – As eleições, competência e constituição dos órgãos mencionados nos artigos 8°, 9°, 12° e 13° serão objeto de Regimento Interno.

Artigo 21° – O Regimento Interno do MFC, com as especificações que se tornarem necessárias à sua aplicação, deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor Nacional - CONDIN, "ad-referendum" da Assembléia Geral Nacional dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de registro deste Estatuto.

Artigo 22° – Os casos omissos neste Estatuto em nada constando do Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Diretor Nacional - CONDIN. –

Artigo 23° – Este Estatuto é único em âmbito nacional, igualmente sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC-MF) entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, de cujo ato deverá ser dado ciência aos Conselhos Diretores Regionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu registro, ficando revogadas todas as disposições anteriores em todos os âmbitos. ––

–

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 30 - sbl/201 - Tel.: 231-1396
MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto

12

C E R T I D Ã O

MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE, Responsável pelo Expediente do 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital

C E R T I F I C A que consta PROTOCOLIZADO e MICROFILMADO sob o número de ordem 587.856 em 17 de Abril de 1996, o registro de uma ATA c/Requerimento, para fins do artigo 127, inciso VII, da Lei de Registros Públicos, cuja certidão de inteiro teôr extraída por fotocópia confere com o registro INTEGRAL em MICROFILME, constante de 08 (oito) fls anexas devidamente numeradas e autenticadas. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1996.

O Oficial

MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE
Responsável pelo Expediente
Matr. nº 06/1703

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 30 - sbl/201 - Tel.: 231-1396
MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto

Ilmº Sr. Oficial do 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - RJ

587856

Registro de Títulos e Documentos
6º OFÍCIO
MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto
R. da Quitanda, 30 Sobreloja 201
Tel. 231-1396

MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO
(nome)
Rua Goiás nº 132 - Eng. Dentro
(endereço - domicílio)

, vem requerer a V.Sª que se digne mandar registrar a ata do Cons. Dir. Nac. (CONDIN) 11/1/96 que aprovou o Regimento Interno

de conformidade com o artigo 127, inciso VII da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

P. Deferimento,

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1996

Reunião Extraordinária do Conselho Diretor Nacional (CONDIN) do MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO realizada aos [illegible] de Janeiro de

5879

[illegible] do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, às vinte horas , na séde da Secretaria Geral do Movimento Familiar Cristão, á [illegible] Salles no. 328, Fátima, Fortaleza, Ceará, reuniu-se extraordinariamente o CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN), estando [illegible] coordenadores Regionais das regiões Norte, (CONDIR-NORTE), Bernardo Rodrigues de Souza e Maria de Nazaré Pacheco de Souza, [illegible]este (CONDIR - NORDESTE) Marcio José Leite da Luz e Valeria Varela Leite; região Leste (CONDIR - LESTE), Cyro Aurelio de Miranda e [illegible]na Souza Palhares de Miranda ; região Centro -Oeste (CONDIR - CENTRO OESTE); Jovino Braga Ferreira e Ruth Ramalho Braga, e (CONDIR - SUL), Armando Grando e Irmgard Bossen Grando, para, em atendimento ao disposto no artigo 21 dos Estatutos, aprovar o [illegible] interno do Movimento Familiar Cristão, elaborado em razão da aprovação e registro dos Estatutos já referidos, no Registro Civil das Pessoas [illegible] da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, sob o nº 144024 do livro A-56 em 13/10/95 PelosCoordenadores do Conselho Diretor [illegible]res Regionais para receber as sugestões o que ocorreu no tempo oportuno. Nesta oportunidade, a redação final estava sendo submetida a [illegible] definitiva, na forma do texto previamente distribuidas. Após as manifestações dos presentes, os Coordenadores Nacionais submeteram o [illegible]ação dos Coordenadores Regionais, que, à unanimidade deram o texto por aprovado, cumprindo assim a determinação estatutária. Em [illegible] Coordenadores Nacionais solicitaram ao Secretário Ad-Hoc, Cyro e Mariana Miranda para redigirem a ata da reunião com a transcrição do [illegible], o que foi feito, e cujo teor é o seguinte: *REGIMENTO INTERNO DO MFC. CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E* ART. 1o. - O MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC É UMA SOCIEDADE CIVIL, DE ÂMBITO NACIONAL, DECLARADA DE [illegible] PUBLICA FEDERAL, PELO DECRETO No. 1.400 DE 26 DE SETEMBRO DE 1962, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EM [illegible]ERO DE 1962, CUJO ESTATUTO FOI ORIGINARIAMENTE REGISTRADO NO LIVRO "A" No. 5 DO CARTÓRIO DE REGISTRO [illegible] PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1960 SOB No DE ORDEM 8.124 § ÚNICO - O [illegible]BRASIL É VINCULADO AO SECRETARIADO PARA A AMÉRICA LATINA (SPLA) ÓRGÃO ENCARREGADO DE COORDENAR [illegible] E DIFUNDIR O MFC NO CONTINENTE ART. 2o. -O MFC TERÁ SUA SECRETARIA GERAL NA CIDADE ONDE FOREM [illegible]DOS) OS COORDENADOR(ES) DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN), SENDO SEU FORO JURÍDICO E FISCAL NA [illegible]RIO DE JANEIRO§ ÚNICO - SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO DOS RESPONSÁVEIS PELO CONSELHO [illegible]ACIONAL (CONDIN), FAR-SE-Á ARQUIVAMENTO DA RESPECTIVA ATA NO ÓRGÃO DEFINIDO NO ART. 1o . EM [illegible]TO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS PARA LEGALIZAÇÃO DA TRANFERÊNCIA DE LOCAL DA SECRETARIA GERAL.ART. 3o -O [illegible]POR FINALIDADE A HUMANIZAÇÃO, A EVANGELIZAÇÃO, A PROMOÇÃO, A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EDUCAÇÃO DA FAMÍLIA, [illegible]TA DE PESSOAS, EDUCADORA NA FÉ E PROMOTORA DO BEM COMUM § 1o. - O MFC COMO ENTIDADE FILANTRÓPICA QUE [illegible]FINS LUCRATIVOS E NEM DISTRIBUI BENEFÍCIOS FINANCEIROS A SEUS MEMBROS, AINDA QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE [illegible]ÇÃO.§ 2o. - O MFC NÃO FARÁ DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA, RELIGIOSA, RACIAL OU DE QUALQUER NATUREZA § 3o. - É [illegible]EMESSA DE RECURSOS PARA O EXTERIOR, RESSALVADAS AS CONTRIBUIÇÕES QUE SEJAM REPASSADAS AO SPLA.ART. [illegible]O DE DURAÇÃO DO MFC É INDETERMINADO.CAPITULO II INTEGRANTESART. 5o. - SÃO CONSIDERADOS INTEGRANTES DO [illegible]AS PESSOAS QUE, ACEITANDO SEUS OBJETIVOS, AO MESMO SE FIZEREM FILIADOS, CUMPRINDO OS DEVERES E [illegible]OS DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO E NAS DECISÕES LEGALMENTE ADOTADAS § 1o - A [illegible]EFETIVADA PELO PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL O QUE SE DARÁ APÓS 6 (SEIS) MESES DE PARTICIPAÇÃO [illegible]BASE E PLENO CONHECIMENTO DO CARISMA E OBJETIVOS DO M.F.C.§ 2o. - CABERÁ AO(S) COORDENADOR(ES) DA [illegible]PROVIDENCIAR O CADASTRAMENTO DO FILIADO, ENVIANDO A FICHA CADASTRAL EM 3 (TRÊS) VIAS, PARA A [illegible]DE CIDADE (ECC). ESTA ENVIARÁ 2 (DUAS) VIAS PARA A COORDENAÇÃO DO ESTADO (ECE) E ESTA POR SUA VEZ [illegible]I (UMA) VIA PARA A COORDENAÇÃO REGIONAL (CONDIR). ART. 6o. - SERÃO DESFILIADOS DO MFC I - OS QUE [illegible]POR ESCRITO À COORDENAÇÃO DA CIDADE;II - AS PESSOAS QUE DEIXAREM DE CUMPRIR OS DISPOSITIVOS [illegible]S E REGIMENTAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - O DESFILIAMENTO SERÁ PROCEDIDO PELO(S) COORDENADOR(ES) DA [illegible]ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA À AQUELES REFERIDOS NO INCISO II E OBEDECENDO OS TRÂMITES DO ENVIO [illegible]ASTRAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO II, ARTIGO 5o. DESTE R.I. CAPITULO III. DA EQUIPE -BASEART. 7o - A UNIDADE [illegible] MFC É A EQUIPE-BASE, CONJUNTO DE PESSOAS QUE UNEM SEUS ESFORÇOS EM FORMA COORDENADA, PARA [illegible]NTRO DE UM CLIMA DE CRESCIMENTO E CONVERSÃO PESSOAL E GRUPAL, QUE TODOS PROPICIAM E DO QUAL [illegible]ITAM, OS OBJETIVOS DO MFC, BUSCANDO TORNAR-SE UMA COMUNIDADE FRATERNA E SOLIDÁRIA.ART. 8o - AS [illegible]DEVERÃO SER CONSTITUÍDAS POR LEIGOS SEM DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, CONTANDO, SEMPRE [illegible]COM UM ASSISTENTE ECLESIÁSTICO QUE, INTEGRADO NELA, EXERCE O MINISTÉRIO QUE LHE É PRÓPRIO.ART. 9o - A [illegible]E DAS REUNIÕES CONSIDERARÁ O NÍVEL DE INTER-RELACIONAMENTO PESSOAL, O INTERESSE E O CRESCIMENTO [illegible]MBROS E A ETAPA DE FORMAÇÃO QUE ESTÁ SENDO CUMPRIDA, NÃO DEVENDO O ESPAÇAMENTO ULTRAPASSAR LE [illegible]E À VIDA DA EQUIPE-BASE, A FREQUÊNCIA ÀS SEUS REUNIÕES, POR TODOS SEUS MEMBROS.ART. 11.-VISANDO [illegible]EGRAÇÃO GRUPAL E O CRESCIMENTO DE TODOS OS SEUS MEMBROS, AS REUNIÕES DAS EQUIPES BASE DEVERÃO [illegible]E DE FORMA PARTICIPATIVA E LIBERTADORA, CABENDO A CADA MEMBRO COLOCAR À SERVIÇO DO GRUPO TODOS [illegible]ART. 12. AS EQUIPES-BASE DEVERÃO UTILIZAR COMO SUBSÍDIOS PARA FUNDAMENTAR AS SUAS REUNIÕES, OS [illegible]DA IGREJA, DA CNBB E DO MFC, ESPECIALMENTE AQUELES QUE SEJAM REPRESENTATIVOS DA CAMINHADA DO [illegible]E ACORDO COM A REALIDADE DOS HOMENS DE HOJE, RESULTANTES DOS ENCONTROS E ASSEMBLÉIAS LATINO- [illegible]NACIONAIS DO MFC, UTILIZANDO-SE TAMBÉM OS TEMARIOS ESPECÍFICOS E ADEQUADOS ÀS VARIAS ETAPAS DA [illegible]SEUS MEMBROS.§1o- PODERÃO SER OBJETO DE REFLEXÃO E DEBATES, AINDA, DOCUMENTOS, PUBLICAÇÕES OU [illegible]ESSE E RELEVÂNCIA PESSOAL, FAMILIAR E SOCIAL, ESCOLHIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE OS MEMBROS DAS [illegible]OU POR SUGESTÃO DAS EQUIPES COORDENADORAS DO MFC, EM NÍVEL DE CIDADE, ESTADO, REGIONAL OU [illegible]PERIODICAMENTE, AS EQUIPES-BASE DEVERÃO PROMOVER REUNIÕES DE REVISÃO E ANALISE CRITICA DE SUA [illegible]VISTAS À ADEQUA-LA ÀS ETAPAS DE FORMAÇÃO E AO PRÓPRIO SENTIDO DE BUSCA DE SE TORNAR UMA [illegible]TERNA E SOLIDÁRIA.ART. 13. - PODERÃO AS EQUIPES-BASE, VISANDO O MAIOR INTER-RELACIONAMENTO [illegible]GRUPAL ENTRE OS SEUS MEMBROS E COM OS DE OUTRAS EQUIPES-BASE, REALIZAR REUNIÕES DE [illegible]TUREZA SOCIAL E COMUNITÁRIA, COM PARTICIPAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR DE CADA UM DOS SEUS MEMBROS. [illegible]FILHOS.ART. 14.-AO TERMINO DE CADA ANO DE ATIVIDADE, A EQUIPE-BASE, PROMOVERÁ UMA REUNIÃO DE [illegible]AS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS PROPOSTAS, ESCOLHENDO, NESSA OPORTUNIDADE , UM [illegible]COORDENADOR E ANIMADOR PARA O ANO SEGUINTE, DEVENDO TODOS OS PARTICIPANTES CAPACITAR-SE E [illegible]AMENTE PARA O EXERCÍCIO DESSA LIDERANÇA, EXERCIDA EM FAVOR DO GRUPO. OBSERVANDO-SE , QUANTO [illegible]ENO DE RODÍZIO.ART. 15.-AS REUNIÕES DE EQUIPES-BASE DEVEM CONDUZIR SEUS MEMBROS A UM [illegible]CIAL E COMUNITÁRIO E A UMA AÇÃO APOSTÓLICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO MFC.ART. 16 [illegible]OUTRAS FORMAS CONCRETAS, A ATIVIDADE APOSTÓLICA COMPREENDE:a- O TESTEMUNHO DE VIDA NA FAMÍLIA, [illegible]COMUNIDADE E I- AÇÃO PESSOAL;b- O ASSUMIR CONSCIENTE E ATUANTE DE UMA ATIVIDADE ESPECÍFICA NA [illegible]MFC, NA IGREJA E NA COMUNIDADE, ESPECIALMENTE AS DE NATUREZA PASTORAL, BEM COMO AS DE [illegible]ASSOCIATIVA, REPRESENTATIVA E POLÍTICA.ART. 17 - COMPETE AO(S) COORDENADOR(ES) DA EQUIPE-BASE, [illegible]E PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO;a- ESTIMULAR PARA QUE CADA MEMBRO E A [illegible]EM UMA COMUNIDADE FRATERNA E SOLIDÁRIA,b- COORDENAR A REUNIÃO E ESTIMULAR AS ATIVIDADES DE [illegible]SE TORNEM ATRAENTES, PARTICIPATIVAS, AGRADÁVEIS E PRODUTIVAS DE ACORDO COM SEUS OBJETIVOS E [illegible]ESTIMULAR A FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS SEUS MEMBROS;d- PREPARAR E ESTIMULAR OS DEMAIS,

Registro de Títulos e Documentos
6.º [illegible]
MARIA LUIZA INA PESSOA [illegible]
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS P[illegible]ZES SOARES
Substituto
R. de Quitanda, 30 Sobreloja 201
Tel. 231-1388

PREPARAREM O TEMÁRIO E OS ASSUNTOS DA REUNIÃO, PARA POSSIBILITAR UMA PARTICIPAÇÃO EFETIVA E EFICIENTE E RESULTADOS CONCRETOS QUANTO AOS OBJETIVOS PROPOSTOS;e- COMPARECER ÀS REUNIÕES EM QUE FOR DO PELAS EQUIPES COORDENADORAS DO MFC, EM QUALQUER NÍVEL, INFORMANDO E RELATANDO À SUA EQUIPE-BASE ASSUNTOS, DECISÕES E COMUNICAÇÕES RESULTANTES DESSAS REUNIÕES;f- MANTER A EQUIPE-BASE INTERESSADA VOLVIMENTO DE LIDERANÇAS E PELA FORMAÇÃO DAS PESSOAS MEMBROS DO MFC;g- MOTIVAR OS INTEGRANTES DA QUANTO A NECESSIDADE E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO MFC,h- A INICIATIVA, A PARTICIPAÇÃO E A CRIATIVIDADE DOS MEMBROS DA EQUIPE-BASE, VISANDO O SEU CRESCIMENTO FORMAÇÃO GRUPAL E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA.i- PRESTAR CONTAS MENSALMENTE AO TESOUREIRO DA ECC DA ÃO FINANCEIRA DE SUA EQUIPE-BASE;j- ENCAMINHAR À ECC, EM 3 (TRÊS) VIAS O CADASTRO DOS NOVOS FILIADOS, NA 2o, DO ART. 5o.;k- ENCAMINHAR A RELAÇÃO DOS DESFILIADOS, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5 E NA 2o, DO ART 5o.ART. 15 - SÃO DEVERES DE TODOS OS MEMBROS DAS EQUIPES-BASE a- COMPARECER E PARTICIPAR DAS REUNIÕES,b-ESTUDAR, APRESENTAR, DEBATER E ASSUMIR OS ASSUNTOS PROPOSTOS PELO GRUPO,c- SE PELO CRESCIMENTO DA EQUIPE-BASE E DO MFC EM GERAL;d-CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA A ÃO DO MFC DENTRO DAS SUAS POSSIBILIDADES E DE ACORDO COM AS NORMAS DO ESTATUTO E DESTE REGIMENTO ACEITAR OS ENCARGOS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDOS, EXERCENDO-OS COM INTERESSE APOSTÓLICO E DEDICAÇÃO RTICIPAR DE TODAS AS ATIVIDADES DA EQUIPE-BASE E DO MFC EM ESPÍRITO DE COMUNHÃO, PARTICIPAÇÃO E CO- LIDADE;g- CULTIVAR, PROCLAMAR E ESTIMULAR O ESPÍRITO DE GRUPO DO MFC EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA AMILIAR E SOCIAL;h- ASSUMIR AS TAREFAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.CAPITULO VDOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E DE ESTADOSEÇÃO ICOORDENAÇÃO EM ÂMBITO DE CIDADEART. 19- OS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DO MFC EM DADES SÃO:a)CONSELHO DE COORDENADORES DE EQUIPES-BASE (CC-E)b)EQUIPE DE COORDENAÇÃO DA CIDADE E O CONSELHO DE COORDENADORES DE EQUIPES-BASE (C.C.E) SERÁ CONSTITUÍDO DE: COORDENADORES DE ASE;b- MEMBROS DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE CIDADE (ECCI),c- ASSESSORES RESPONSÁVEIS PELOS OS E OUTROS ÓRGÃOS CRIADOS PELA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE CIDADE (ECCI).§1o- O CONSELHO DE ORES DE EQUIPES-BASE, SE REUNIRÁ ORDINARIAMENTE DUAS VEZES POR ANO E/OU EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO AÇÃO DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DA CIDADE (ECCI) E/OU AINDA PELA METADE DOS COORDENADORES DE E.§2o- AS REUNIÕES DO CONSELHO SERÃO DIRIGIDOS PELO COORDENADOR(ES) DA ECCI ART. 21 - O MANDATO DOS O CONSELHO DE COORDENADORES DE EQUIPES-BASE SERÁDE 01 (UM) ANO, CONFORME O ART. 14 DESTE R.I. OS MBROS PERTENCENTES A EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE CIDADE (ECCI) TERÃO UM MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. E AO CONSELHO DE COORDENADORES DE EQUIPES-BASE.§ 1o- APROVAR ATÉ 30 DE NOVEMBRO O PLANO DE AÇÃO O EXERCÍCIO SEGUINTE, ELABORADO PELA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE CIDADE (ECCI), DE ACORDO COM O ANO DATAS FESTIVAS LOCAIS;§ 2o- DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A PREVISÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS UAIS.ART. 23- TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE COORDENADORES DE EQUIPES-BASE, EM DIA COM SUAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, TERÃO DIREITO A VOZ E VOTO.§ ÚNICO- O VOTO É PESSOAL ART. 24- A EQUIPE DE DE CIDADE (ECCI) SERÁ CONSTITUÍDA SEMPRE QUE POSSÍVEL DE:a- COORDENADOR (es)b- VICE- (es)c- TESOUREIROd- SECRETÁRIOe- ASSESSORES, TANTOS QUANTO FOREM JULGADOS NECESSÁRIOS PELA DE CIDADE, TODOS COM DIREITO A VOZ E VOTO.ART. 25- COMPETE À COORDENAÇÃO DE CIDADE (ECCI) a- MFC EM ÂMBITO DE CIDADE;b- OPERACIONALIZAR AS METAS PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO ANUAL, APROVADO HO DE COORDENADORES DE EQUIPES-BASE, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO ANUAL ESTADUAL;c- ANIMAR E EQUIPES-BASE;d- EXPANDIR O MFC;e- ADAPTAR À REALIDADE LOCAL ÀS LINHAS DO MFC;f- REALIZAR, ATRAVÉS DO ESPECÍFICO, O SERVIÇO À COMUNIDADE;g- ZELAR PELA UNIDADE, CRESCIMENTO E AÇÃO INTEGRADA DA CIDADE NO UAL.ART. 26- AS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO DE CIDADE SERÃO DIRIGIDAS PELO(s) COORDENADOR(es) DE AO(s) VICE-COORDENADOR(es) CABE SUBSTITUIR O(s) COORDENADOR(es) EM SEUS IMPEDIMENTOS EVENTUAIS E EM CASO DE VACÂNCIA DA COORDENAÇÃO DE CIDADE, COMPLETANDO O RESPECTIVO MANDATO.ART. 28- O EMBROS DE COORDENAÇÃO DE CIDADE (ECC) SERÁ DE 03 (TRÊS) ANOS , PERMITIDA A REELEIÇÃO POR MAIS UM DE COORDENAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUALART. 29- OS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL ESTADUAL (CE)b)EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE ESTADO (ECE)ART. 30- O CONSELHO ESTADUAL , SERÁ EMPRE QUE POSSÍVEL DE:a- COORDENADORES DE CIDADEb- EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE ESTADO§ ÚNICO- OS CONSELHO ESTADUAL PODERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DE ASSESSORES, RESPONSÁVEIS PELOS OU POR OUTROS ÓRGÃOS CRIADOS PELA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE ESTADO (ECE), QUE TERÃO DIREITO A A VOTO.ART. 31 - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL SERÁ DE 03 (TRÊS) ANOS, PERMITIDA A MAIS UM PERÍODO.ART. 32 - O CONSELHO ESTADUAL (CE), SE REUNIRÁ ORDINARIAMENTE 2 (DUAS) VEZES POR RIAMENTE POR CONVOCAÇÃO DO(s) COORDENADOR(es) DA ECE, E/OU PELA METADE DOS COORDENADORES 33 - COMPETE AO CONSELHO ESTADUAL (CE):1-APROVAR ATÉ O 15 DE NOVEMBRO O PLANO DE AÇÃO ANUAL E O EXERCÍCIO SEGUINTE , DE ACORDO COM O ANO LITÚRGICO, ELABORADO PELA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A PREVISÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS.3 DESENVOLVIMENTO DO PLANO ANUAL A CADA 6 (SEIS) MESES.ART. 34- A EQUIPE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL UÍDA SEMPRE QUE POSSÍVEL DE:a) COORDENADOR(ES)b) VICE-COORDENADOR(ES)c)ASSESSORES. OS NECESSÁRIOS PELA COORDENAÇÃO ESTADUAL, PARA COMPOR A SUA EQUIPE, RESPONSÁVEIS PELOS CONFORME O ART. 50 § 3 DESTE R.I., QUE TERÃO DIREITO A VOZ E VOTO.ART. 35- COMPETE A EQUIPE E ESTADO (ECE):1-COORDENAR O MFC EM ÂMBITO ESTADUAL2-EXECUTAR AS METAS PREVISTAS NO PLANO DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO APROVADO PELO CONSELHO ESTADUAL (CE), EM CONSONÂNCIA COM O PLANO O DIRETOR REGIONAL (CONDIR);3-ZELAR PELA UNIDADE, CRESCIMENTO E AÇÃO INTEGRADA DO MFC DO MPETE AO(S) COORDENADOR(ES) DA EQUIPE CENTRAL ESTADUAL;1- DIRIGIR AS REUNIÕES DO CONSELHO ENTAR O MFC ESTADUAL NAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR REGIONAL (CONDIR) E ASSEMBLÉIA GERAL T. 37- COMPETE AO(S) VICE - COORDENADOR(ES) SUBSTITUIR O(S) COORDENADOR(ES) NOS SEUS UAIS E SUCEDE-LO(S) EM CASO DE VACÂNCIA DA COORDENAÇÃO DE ESTADO, COMPLEMENTANDO O TO.ART. 38- OS MANDATOS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE ESTADO (ECE), SERÁ DE 03 DA A REELEIÇÃO POR MAIS UM PERÍODO.§ 1o- O(S) COORDENADOR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) ERÃO NOS CARGOS ATE A POSSE DOS ELEITOS, A SER EFETIVADA NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) PROCLAMAÇÃO FINAL DA ELEIÇÃO.§ 2o- SE O(S) COORDENADOR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) ELEITOS NÃO A PARA A POSSE NO PRAZO PREVISTO NESTE ARTIGO, OS RESPECTIVOS CARGOS, PELA ORDEM, SERÃO PROCEDENDO-SE A NOVA ELEIÇÃO, A SER CONVOCADA PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NO PRAZO NTA) DIAS A CONTAR DA VACÂNCIA DOS CARGOS.§ 3o- NA OCORRÊNCIA SIMULTÂNEA DO PREVISTO NO ART UM COORDENADOR PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO ESTADUAL, ATÉ A POSSE DOS NOVOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL.CONSELHOS DIRETORES REGIONAIS (CONDIR)ART. 39 REGIONAL (CONDIR) É CONSTITUÍDO:a) COORDENADOR(ES) REGIONALb) VICE-COORDENADOR(ES) ENADORES ESTADUAIS;d) VICE-COORDENADORES ESTADUAIS;e) COORDENADOR(ES) REGIONAL ASSESSORES, RESPONSÁVEIS PELOS SECRETARIADOS CONFORME O ART. 50 § 3 DESTE R.I. E TANTOS OS NECESSÁRIOS PELA COORDENAÇÃO REGIONAL, ESTES COM DIREITO A VOZ, POREM, SEM DIREITO A SELHO DIRETOR REGIONAL (CONDIR) SE REUNIRA ORDINARIAMENTE 2 (DUAS) VEZES POR ANO E TE POR CONVOCAÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL E/OU AINDA, PELA MAIORIA DAS COORDENAÇÕES DOS ES DO CONSELHO.ART. 41- O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR REGIONAL (CONDIR), SERÁ

Registro de Títulos e Documentos
6.º
MARIA LUIZA INÁCIO PESSOA DE SANTANA
Oficiala
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto
R. do Outeiro, 30 Sobreloja 201
Tel. 231-1388

PERMANECERÃO NOS CARGOS ATÉ A POSSE DOS ELEITOS, A SER EFETIVADA NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTAR DA PROCLAMAÇÃO FINAL DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES.§2- SE O(S) COORDENADOR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) ELEITOS NÃO SE APRESENTAREM PARA A POSSE NO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1o DESTE ARTIGO, OS CARGOS, PELA ORDEM, SERÃO DECLARADOS VAGOS, PROCEDENDO-SE A NOVA ELEIÇÃO DOS SUCESSORES, NO MAXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA VACÂNCIA, POR ESCOLHA DO(S) COORDENADOR(ES) ESTADUAIS DO RESPECTIVO PARA CUMPRIR O MANDATO DO PERÍODO.§3- NA OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO 2o DESTE ARTIGO, DESIGNARÁ UM RESPONSÁVEL PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO REGIONAL ATÉ A POSSE DOS NOVOS ELEITOS, A ESCOLHA RECAIR NA(S) PESSOA(S) DOS COORDENAROR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) DA GESTÃO ANTERIOR.§4- NO E VACÂNCIA DOS CARGOS DE COORDENADOR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) REGIONAIS EM EXERCÍCIO, APLICAR-SE-Á O § 2o DESTE ARTIGO.ART. 42- COMPETE AO CONSELHO DIRETOR REGIONAL (CONDIR)a- COORDENAR O MFC EM REGIONALb- OPERACIONALIZAR AS METAS GERAIS TRAÇADAS PELA AGN E OUTRAS QUE JULGAR CONVENIENTES EM SUA RRADIAR AS DIRETRIZES LATINO-AMERICANAS E NACIONAL DO MFC, A NÍVEL REGIONAL d- ANIMAR A ATUAÇÃO D. S ÇÕES DE ESTADOS DA RESPECTIVA REGIÃO e- APROVAR ATE O ULTIMO DIA DA 2a QUINZENA DE OUTUBRO O PLANO DE AL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTEf- APROVAR A COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA REGIONAL PROPOSTO PELO DENADOR(ES) REGIONAIS ART. 43- COMPETE AO(S) COORDENADOR(ES) REGIONAL a- COORDENAR AS REUNIÕES DO O DIRETOR REGIONAL (CONDIR),b- COORDENAR OS ÓRGÃOS DE ASSESSORIAc- REPRESENTAR O CONDIR NAS REUNIÕES DO E NA SUA REGIÃOART 44- COMPETE AO(S) AO VICE-COORDENADOR(ES)a- SUBSTITUIR O(S) COORDENADOR(ES) NOS TOS EVENTUAIS E SUCEDE-LO EM CASO DE VACÂNCIA DA COORDENAÇÃO REGIONAL COMPLEMENTANDO O O MANDATO,b- REPRESENTAR O CONDIR NAS REUNIÕES DO CONDINc- FAZER-SE REPRESENTAR NA AGNART. 45 - OS ASSESSORES:a) COORDENAR AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA QUE LHES TENHAM SIDO)DESEMPENHAR AS ATIVIDADES INERENTES À ASSESSORIA DE SEU CARGO, SEGUNDO DECISÃO DO OLABORAR COM OS ÓRGÃOS QUE RECLAMEM SEUS SERVIÇOSd)ATENDER ÀS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART 53 REFERENTES AS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETARIADOS.CAPÍTULO VIDOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO EM ÂMBITO EÇÃO ICONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN)ART. 46- O CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN) É CONSTITUÍDO a- ORES REGIONAISb- VICE-COORDENADORES REGIONAISc- COORDENADORES DO CONDIN DA GESTÃO ANTERIORd- ECLESIÁSTICOe- ASSESSORES, QUANTOS JULGADOS NECESSÁRIOS, PARA COMPOR SUA EQUIPE, RESPONSÁVEIS RETARIADOS CONFORME O ART. 50 § 3 DESTE R.I., ESTES COM DIREITO A VOZ, POREM, SEM DIREITO A VOTO.ART. 47- O DIRETOR NACIONAL (CONDIN), REUNIR-SE-Á TANTAS VEZES QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS SOB SUA IDADE, PARA O EXERCÍCIO PLENO E OPORTUNO DA SUA COMPETÊNCIA, POREM NO MÍNIMO 02 (DUAS) VEZES POR CASOS EXCEPCIONAIS PODERÃO SER TOMADAS DELIBERAÇÕES POR CONTATO TELEFÔNICO QUE SERÃO AS POR CARTA E/OU FAX, "AD REFERENDUM", DA PRÓXIMA REUNIÃO.§2- AS DECISÕES DO CONSELHO DIRETOR CONDIN) SERÃO CONSIDERADAS APROVADAS PELO VOTO FAVORÁVEL DA METADE MAIS UM DOS SEUS MEMBROS S COM DIREITO A VOTO.ART. 48- O MANDATO DOS MEMBROS ELETIVOS DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN), AMOS PERMITIDA A SUA REELEIÇÃO POR MAIS UM PERÍODO.§ 1o- O(S) COORDENADOR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) PERMANECERÃO NOS CARGOS ATÉ A POSSE DOS ELEITOS, A SER EFETIVADA NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) AR DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES.§ 2o- SE O(S) COORDENADOR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) LEITOS NÃO SE APRESENTAREM PARA A POSSE PREVISTA NO § 1 DESTE ARTIGO, OS RESPECTIVOS CARGOS, PELA O DECLARADOS VAGOS, PROCEDENDO-SE NOVA ELEIÇÃO PELO CONDIN, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS DATA DA VACÂNCIA § 3- NA OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO § 2o. O CONDIN, DESIGNARÁ UM RESPONSÁVEL DER PELA COORDENAÇÃO DO CONSELHO, ATÉ A POSSE DOS NOVOS ELEITOS, DEVENDO A ESCOLHA RECAIR NAS COORDENADOR(ES) E VICE COORDENADOR(ES) DE UM DOS CONDIR'S.ART. 49- COMPETE AO CONSELHO DIRETOR DIN)a- PROMOVER QUE SEJA ALCANÇADA A UNIDADE E O CRESCIMENTO NACIONAL DO MFC, COM BASE NAS LINHAS ÇÃO TRAÇADAS PELA AGN E EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES BÁSICAS E ORIENTAÇÕES DECORRENTES DOS LATINO-AMERICANOS E NACIONAIS.b- SUBMETER À AGN AS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS QUE JULGAR ESS- PROPOR À AGN AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO MFC d- E 31 DE OUTUBRO O PLANO DE AÇÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE e- ENCAMINHAR ANUALMENTE ATÉ O DIA 30 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ARTIGO 5o. DO DECRETO No. 50517/61, REFERENTE A ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DO MFC, CONCEDIDA PELO DECRETO No. 1400 DE 26/09/62 ART. 50- PARA O DOS SEUS OBJETIVOS, O CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN) MANTERÁ OS SEGUINTES SECRETARIADOS SECRETARIADO NAC. DE COMUNICAÇÕES- SENCOMb- SECRETARIADO NAC. DE EXPANSÃO E NUCLEAÇÃO- SENENE NAC. DE FORMAÇÃO- SENFORd- SECRETARIADO NAC. DE FINANÇAS- SENFINe- SECRETARIADO NAC DE PARA O CASAMENTO- SENPRECf- SECRETARIADO NAC. DE JOVENS- SENJOV CO NAC. DE AÇÃO POLÍTICA E SOCIAL- SENAPS§1o - O CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN) PODERÁ CRIAR, INGUIR OS SECRETARIADOS NACIONAIS: NA CRIAÇÃO DE SECRETÁRIOS NACIONAIS SERÃO ESTABELECIDAS SUAS ESPECÍFICAS.§ 2o- OS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DE CIDADE, ESTADO E REGIÃO, SE JULGAREM CONVENIENTE A SECRETARIADOS, PODERÃO FAZÊ-LO COM AS MESMAS DENOMINAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS SECRETARIADOS RESCENTADAS ÀS SIGLAS A INDICAÇÃO DA REGIÃO, DO ESTADO OU DA CIDADE.§ 3o- OS SECRETARIADOS NACIONAIS ENADOS POR PESSOAS ESCOLHIDAS E DEMISSÍVEIS PELO CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN), ENTRE OS MFC, DE RECONHECIDA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATIVIDADE ESPECIFICA RESPECTIVA, E PARA SERVIÇOS A NÍVEL NACIONAL§ 4o- O MESMO SE APLICA AOS SECRETARIADOS NOS DIFERENTES NÍVEIS, ESTADUAL E DE CIDADES.ART. 51-AO(S) COORDENADOR(ES) DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN) COMPETE ES-COORDENAR AS REUNIÕES DO CONDIN b- REPRESENTAR O MFC DO BRASIL JUNTO AO SPLA - SECRETARIADO MERICA, CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS MOVIMENTOS FAMILIARES CRISTÃOS E OUTRAS ENTIDADESc- NO MENTO DO(S) COORDENADOR(ES) E VICE-CORDENADOR(ES) PODERÁ DELEGAR UM REPRESENTANTE DENTRE OS CONSELHOd- PROMOVER MAIOR INTERCÂMBIO POSSÍVEL DE INFORMAÇÕES COM AS COORDENADORIAS SINAL DE UNIDADE NACIONAL DO MFCf- ESTIMULAR A AÇÃO DOS SECRETARIADOS NACIONAIS CONFORME TELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN)ART. 52- AO(S) VICE COORDENADOR(ES) DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL BSTITUIR O(S) COORDENADOR(ES) DO CONSELHO EM SEUS IMPEDIMENTOS EVENTUAIS E SUCEDE-LO(S) EM A DA COORDENAÇÃO COMPLETANDO O RESPECTIVO MANDATO.ART. 53- COMPETÊNCIA DOS SECRETARIADOS § RIADOS NACIONAIS, COLABORARÃO COM AS COORDENAÇÕES REGIONAIS, ESPECIALMENTE NA ORGANIZAÇÃO DE POSIOS, ENCONTROS E OUTROS, DE NÍVEL NACIONAL, ESTENDENDO-SE AOS NÍVEIS REGIONAIS, ESTADUAIS, OS E NA MEDIDA DAS POSSIBILIDADES§ 2o- PARA O PLENO E EFICIENTE EXERCÍCIO DOS SEUS SERVIÇOS E OBJETIVOS PREVISTOS, OS SECRETARIADOS NACIONAIS, PODERÃO ESTABELECER COMUNICAÇÃO SISTEMÁTICA COORDENADORAS DE QUALQUER NÍVEL, SEMPRE QUE SOLICITADOS, INFORMANDO À COORDENAÇÃO REGIONAL IAL (ECE) SOBRE ESTES CONTATOS E COMUNICAÇÕES § 3o- É A SEGUINTE A COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS OS SEUS NÍVEIS DE AÇÃO E ATUAÇÃO:A) SENCOM1-REDIGIR, IMPRIMIR E DISTRIBUIR A TODOS OS MEMBROS DO RESPECTIVOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO BOLETINS INFORMATIVOS E/OU FORMATIVOS EM PUBLICAÇÃO PERIÓDICA ORMAÇÕES DAS ATIVIDADES MEFECISTAS.2- MANTER OU MELHORAR OS PERIÓDICOS EXISTENTES EM AÇÃO INCLUSIVE ATUALIZANDO-OS NAS NOVAS FORMAS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO3- RECEBER DOS DOS, COORDENAÇÕES E DE EQUIPES BASE NOTICIAS E/OU RELATÓRIOS DAS SUAS ATIVIDADES PARA RESPECTIVO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO4- MANTER BIBLIOTECA ATUALIZADA DAS PUBLICAÇÕES MEFECISTAS, E

Registro de Títulos e Documentos
6.º OFÍCIO
MARA CRISTINA PESSOA CASSANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto
R. da Quitanda, 30 Sob/loja 201
Tel. 231-1398

EREM LAVRANDO, AS RESPECTIVAS ATAS EM LIVRO PRÓPRIO E DANDO CONHECIMENTO A TODOS OS MEMBROS DAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO6- EXPEDIR CORRESPONDÊNCIA E OUTRAS COMUNICAÇÕES AUXILIANDO A COORDENAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO AO EXPEDIENTE DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO ER ARQUIVOS ATUALIZADOS DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS, EXPEDIDAS E OUTRAS PASTAS NECESSÁRIAS ETARIADO DE COMUNICAÇÃO8- MANTER A PUBLICAÇÃO DO PERIÓDICO "ATUAÇÃO" E DA REVISTA "FATO- ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO EM ÂMBITO NACAIONAL.9- ENCAMINHAR AOS SECRETARIADOS DE COMUNICAÇÃO NOS ES E PARA EFEITO DE PUBLICAÇÃO, TODAS AS INFORMAÇÕES DAS BASES SOBRE SUAS ATIVIDADES.10- ER EM DIA O CADASTRO DOS INTEGRANTES DO MFC11- PROMOVER CURSOS DE ATUALIZAÇÃO EM COMUNICAÇÕES CRIAR CONDIÇÕES PARA QUE O MEMBRO DO MFC PASSE A CONHECER MELHOR A SUA FÉ E SE CAPACITE A SER OR 2- TRABALHAR EM CONJUNTO COM O SENEN E DEMAIS SECRETARIADOS NA ELABORAÇÃO DE ENCONTROS ANALISAR OS TEMARIOS EXISTENTES NO MFC E SUGERIR AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS, REGIONAIS OU NACIONAIS ES NECESSÁRIAS;4-CONSULTAR AS BASES SOBRE PUBLICAÇÕES, ATIVIDADES E/OU TEMARIO NECESSÁRIOS TEIRO DE PESQUISA, DE CONSULTA E ATUALIZAÇÃO;5-CONSULTAR AS BASES QUANDO JULGAR OPORTUNO ES EM RELAÇÃO A ASPECTOS MORAIS E DOUTRINÁRIOS E COM BASE NESTAS CONSULTAS ORGANIZAR SEMINÁRIOS AIS;6- ELABORAR TEMARIOS E PROCURAR EDITAR O QUE LHE FOR SOLICITADO PELAS BASES COM O APOIO DE ALIZADAS NESSA ÁREA.7- FORNECER AO SENCOM, PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, OS TEMARIOS ELABORAR AUDIOVISUAIS (VIDEO-CASSETES E SLIDES) PARA EXPOR A PROPOSTA PEDAGÓGICA FORMATIVA DO OS MORAIS E DOUTRINÁRIOS (CATEQUESE E FORMAÇÃO)9- ELABORAR CALENDÁRIO PARA CICLO DE DEBATES FORMAÇÃO; 10- RECEBER, ANALISAR E DIVULGAR, AS CONCLUSÕES DOS SEMINÁRIOS PROMOVIDOS PELAS ESTADOS 11- PROMOVER ENCONTROS E/OU CURSOS PARA TREINAMENTO DE COORDENADOR E DA METODOLOGIA PRECONIZADA PELO M.F.C. C)SENEN 1- ORGANIZAR PROGRAMAS ATRAENTES QUE E MOTIVEM PESSOAS (CASAIS, VIÚVOS(AS), OU DIVORCIADOS(AS), JOVENS E NOIVOS) A SE INTEGRAREM EM DO MFC OBJETIVANDO A CONSTANTE EXPANSÃO E NUCLEAÇÃO.2- REDIRECIONAR OS ENCONTROS DE AIS, JOVENS E OUTROS PARA A NUCLEAÇÃO APÓS SENTIDAS AS NECESSIDADES3- ORGANIZAR E PROMOVER A O SENCOM, DE ÁUDIO VISUAIS (VIDEOCASSETES, CARTAZES, SLIDES E OUTROS) SOBRE ASSUNTOS ECESSÁRIOS PARA O TRABALHO DE NUCLEAÇÃO E EXPANSÃO;4- TRABALHAR EM CONJUNTO COM O DE FORMAÇÃO E DEMAIS SECRETARIADOS NA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ENCONTROS DE FAMÍLIAS5- VER REUNIÕES DE COORDENADOR(ES) DE EQUIPES-BASE PARA A APRESENTAÇÃO , DISCUSSÃO E APROVAÇÃO OS ELABORADOS, O QUE PERMITIRÁ A PARTICIPAÇÃO GERAL6- PROMOVER E ELABORAR CALENDÁRIO DE E FAMÍLIAS, SEMINÁRIOS E REUNIÕES DE COORDENADORES DE EQUIPES-BASE.7- ACOMPANHAR O CRESCIMENTO IAS PARTICIPANTES EM EQUIPES COM OBJETIVO DE DESCOBRIMENTO DE LIDERANÇAS E CARISMAS PARA AS FC.8- MANTER CADASTRO DOS MEMBROS PARTICIPANTES EM EQUIPES COM SEUS CARISMAS, HABILIDADES E E PARA O TRABALHO NO MFC ATUALIZADO EM JULHO DE CADA ANO.9- MANTER CONTATOS COM A HIERARQUIA, DO A ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E COLABORAÇÃO NOS TRABALHOS DE CAPTAÇÃO E NUCLEAÇÃO10- AR ÀS ECE's, TODO O MATERIAL ELABORADO PELO SECRETARIADO, BEM COMO COPIA DO CADASTRO QUE OS PARA O TRABALHO DO SENEN11- CONSULTAR AS BASES SOBRE A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÕES, ORMAÇÕES E OUTROS, ATRAVÉS PESQUISA, CONSULTA E/OU ATUALIZAÇÃO DE ACORDO COM SUAS OBSERVAR RIGOROSAMENTE O PROCESSO PEDAGÓGICO DO MFC (A CAMINHADA)13-ORGANIZAR CURSOS PARA E PESSOAS PARA SEREM ANIMADORES DE NOVAS EQUIPES-BASE E DE INICIAÇÃO.D) SENFIN 1- PARA QUE AS COORDENAÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS MANTENHAM O MESMO CGC DO MFC DE ACORDO COM AS S;2- ELABORAR PLANO DE CONTAS CONTÁBIL PADRONIZADO;3 -CRIAR BOLETIM DE CAIXA DE FÁCIL 4- FAZER CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS § 3o e 5o DO ARTIGO No 64 DESTE R.I.;5- AR BALANCETES MENSAIS, BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E AS PEÇAS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS;6- MANTER CADASTRO DOS BENS MOVEIS E O ÂMBITO DE SEU NÍVEL DE AÇÃO (NACIONAL, REGIONAL, ESTADUAL, DE CIDADE);7- MOTIVAR AS PARA ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS,COORDENANDO CAMPANHAS PARA ARRECADAÇÃO CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS EXTERNOS MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PRESTAR DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO FINAL DE CADA EXERCÍCIO FISCAL DE CONFORMIDADE COM A TE;10- ELABORAR PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA APRECIAÇÃO DA AGN ORDINÁRIA;11- MANTER O MOVIMENTO BILIDADE ATUALIZADO;12- DESENVOLVER UMA MOTIVAÇÃO PERMANENTE E INTENSA SOBRE A DADE DE TODOS NA MANUTENÇÃO DO MFC; 13- ELABORAR PROJETOS PARA INSTITUIÇÕES E APOIO FINANCEIRO14 - ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO CONDIN;15 - ELABORAR STA ORÇAMENTÁRIA PARA OS CONDIR'S E ECE'S.16 - REUNIR-SE SEMPRE QUE POSSÍVEL E PELO MENOS COM OS RESPONSÁVEIS DA ADMINISTRÇÃO FINANCEIRA DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS (CONDIR'S) , PARA SIÇÕES DO ART 73.E)SENAPS1- TRABALHAR EM CONJUNTO COM OS DEMAIS SECRETARIADOS NA IVULGAÇÃO DE ENCONTROS DE FAMÍLIAS E SEMINÁRIOS;2-PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO SEU NÍVEL DE CONSULTAR AS BASES QUANDO JULGAR OPORTUNO SOBRE POSIÇÕES SÓCIO-POLÍTICAS DOS MEMBROS DO SISTEMATICAMENTE, CURSOS, SEMINÁRIOS, PAINÉIS E TRABALHOS COMUNITÁRIOS, VISANDO A POLÍTICA E A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA.5- RECEBER, ANALISAR E DIVULGAR AS CONCLUSÕES DOS S, ETC., PROMOVIDOS PELAS CIDADES E/OU ESTADOS.F) SENJOVI- TRABALHAR EM CONJUNTO COM DE FORMAÇÃO E DEMAIS SECRETARIADOS NA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ENCONTROS DE FAMÍLIAS. 2- AS REUNIÕES DO SEU NÍVEL DE ATUAÇÃO;3- INCENTIVAR A INSERÇÃO DOS JOVENS, COM EXPERIÊNCIAS E ADAPTADAS A REALIDADE, NO MFC4- ENVIAR NOTICIAS E AVALIAÇÕES DAS METODOLOGIAS EMPREGADAS DE COMUNICAÇÕES.5- ENVIAR SUGESTÕES SOBRE TEMARIOS ESPECÍFICOS;G) SENPREC1- EM CONJUNTO COM OS DEMAIS SECRETARIADOS NA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ENCONTROS DE SEMINÁRIOS; 2-PARTICIPAR DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO DE SEU NÍVEL DE AÇÃO.3- PROMOVER NÍVEL DE ATUAÇÃO;4- ENVIAR AS INFORMAÇÕES E SUGESTÕES PARA O SECRETARIADO DE MOVER A INTEGRAÇÃO DOS NOIVOS MOTIVADOS;6- COORDENAR O TRABALHO DAS EQUIPES DE OS;7- ESTABELECER CALENDÁRIO NO SEU NÍVEL DE ATUAÇÃO.SEÇÃO IIASSEMBLÉIA GEPAL 54 A ASSEMBLÉIA NACIONAL É CONSTITUÍDA:a- COORDENADOR(ES) DAS COORDENAÇÕES ESTADUAIS OR(ES) DOS CONSELHOS REGIONAIS (CONDIR'S)c- COORDENADOR(ES) DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL O ANTERIOR § UNICO- É FACULTADO AO(S) COORDENADOR(ES) ESTADUAIS, REGIONAIS E NACIONAIS NHAR ÀS REUNIÕES DA AGN, DE QUANTOS ASSESSORES QUANTOS SE TORNIAREM NECESSÁRIOS, COM O SOLICITADOS, MAS SEM DIREITO A VOTO.ART. 55- COMPETE À AGN FUNDAMENTALMENTE:a- TRAÇAR AÇÃO DO MFC NACIONAL b- ELEGER E DAR POSSE O(S) COORDENADOR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) VOTO VINCULADOc- ELEGER ENTRE O(S) COORDENADOR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) OS) COORDENADOR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) NACIONAISd- DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO, QUANTO OS ENCONTROS NACIONAISe- APROVAR O RELATÓRIO FINAL DA GESTÃO DO CONDIN ANTERIORf- DECIDIR MERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEISg- DELIBERAR SOBRE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA QUE JULGAR CAR OU REFORMULAR AS DECISÕES TOMADAS PELO CONDINi- DELIBERAR SOBRE A EXTINÇÃO DO MFC E A MAÇÃO DE SEUS BENS;j- DELIBERAR SOBRE A CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU EXTINÇÃO DE CONDIR E COMPETÊNCIA TERRITORIAL;l- ELEGER OS MEMBROS DA COMISSÃO CONTÁBIL E FINANCEIRAm- DELIBERAR DE CONTAS ANUAL DO ÓRGÃO DE FINANÇAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO CAPITULO VII DESTE R.I.n-

Registro de Títulos e Documentos
6.º OFICIO
MARA CRISTINA PESSOA CARVALHO
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto
R. da Quitanda, 30 Sobreloja 201
Tel. 231-1309

SOBRE QUALQUER MATÉRIA NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE NOS ESTATUTOSART. 56- A ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL
-SE-Á:a- ORDINARIAMENTE A CADA 03 (TRÊS) ANOS E SERÁ CONVOCADA PELO(S) COORDENADOR(ES) DO CONSELHO
TOR NACIONAL (CONDIN);b- EXTRAORDINARIAMENTE, POR CONVOCAÇÃO DE QUALQUER MEMBRO DO CONDIN, IMEDIATAMENTE A
ORDÂNCIA DA MAIORIA DOS SEUS MEMBROS OU POR METADE MAIS UM DOS MEMBROS QUE CONSTITUEM A AGN.§ ÚNICO- A
ORDINÁRIA OU EXTRAORDINARIAMENTE REUNIR-SE-Á COM A METADE MAIS UM DOS SEUS MEMBROS, COM DIREITO A
ART. 57- A ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL (AGN) É O ÓRGÃO MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO DO MFC, COM A COMPETÊNCIA
DA NO ESTATUTO E NESTE REGIMENTO INTERNO TENDO AS SUAS DECISÕES CARÁTER NORMATIVO PRINCIPALMENTE NO
SE REFERE A DEFINIÇÃO DE LINHAS GERAIS DE AÇÃO E AS DIRETRIZES BÁSICAS, BUSCANDO SUA ADEQUAÇÃO ÀS
NTAÇÕES E POSICIONAMENTOS ASSUMIDOS NOS ENCONTROS LATINO-AMERICANOS E NACIONAISART. 58- A AGN ORDINÁRIA
EXTRAORDINARIAMENTE SERÁ CONVOCADA NA FORMA DESTE REGIMENTO INTERNO MEDIANTE EDITAL A SER PUBLICADO NO
AL "ATUAÇÃO", OU ENVIADO, VIA POSTAL,A TODOS OS MEMBROS QUE A CONSTITUEM, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60
ENTA) DIAS, E DO QUAL CONSTARÁ, OBRIGATORIAMENTE A ORDEM DO DIA, DATA, LOCAL E HORÁRIO DA REUNIÃO E
RECIMENTOS QUANTO AO EXERCÍCIO DO VOTO POR REPRESENTAÇÃO NA FORMA DO ART. No 82 DESTE REGIMENTO
NO.ART. 59- A AGN SOMENTE SERÁ CONSIDERADA REGULARMENTE INSTALADA COM A PRESENÇA DE METADE MAIS UM DOS
MEMBROS COM DIREITO A VOTO, CONSTATADA PELA ASSINATURA NO LIVRO DE PRESENÇAS.ART. 60- AS DELIBERAÇÕES DA
SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS COLHIDOS, RESSALVADOS OS QUORUNS ESPECIAIS PREVISTO NESTE
ENTO INTERNO.§ 1- SE, NA DELIBERAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, EXTINÇÃO DO MFC E DESTINAÇÃO DE SEUS
NÃO FOR ALCANÇADO O NUMERO DE VOTOS CORRESPONDENTE, A PELO MENOS, DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA AGN,
DIREITO A VOTO, A MATÉRIA SÓ PODERÁ SER REAPRECIADA EM OUTRA ASSEMBLÉIA GERAL A SER CONVOCADA DECORRIDO
ZO DE UM ANO, A CONTAR DA DECISÃO ANTERIOR, RESSALVADA OUTRA DELIBERAÇÃO ADOTADA PELA AGN, OBEDECIDA
ESTA DELIBERAÇÃO NOVA, TAMBÉM O VOTO DE 2/3 DOS MEMBROS COM DIREITO A VOTO.§ 2- PARA A ELEIÇÃO DO(S)
ENADOR(ES) E VICE COORDENADOR(ES) NACIONAIS REGIONAIS, SE NÃO ALCANÇADO A PRIMEIRA VOTAÇÃO O NUMERO DE
S CORRESPONDENTE A MAIORIA ABSOLUTA DOS VOTOS DOS ELEITORES PRESENTES, PROCEDER-SE-Á, NA MESMA
ÃO, A REALIZAÇÃO DE TANTOS ESCRUTÍNIOS QUANTO SE TORNAREM NECESSÁRIOS AO QUORUM ESPECIAL
ELECIDO.ART. 61- AS REUNIÕES DA AGN SERÃO DIRIGIDAS PELO(S) COORDENADOR(ES) DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL
), DA GESTÃO ANTERIOR, A QUEM CABERÁ, EM CASO DE EMPATE O VOTO DE MINERVA, E NA FALTA OU IMPEDIMENTO
ES), POR QUALQUER DOS MEMBROS DO CONDIN OU DA ASSEMBLÉIA, ESCOLHIDOS POR VOTO DESTA, TOMADA POR MAIORIA
ES DOS VOTOS DOS PRESENTES COM O DIREITO DE VOTAR.CAPITULO VIIDA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRAART. 62- A
STRAÇÃO FINANCEIRA COMPREENDE O PERÍODO FISCAL E ABRANGERÁ AS OPERAÇÕES RELATIVAS A RECEITA E DESPESA
C EM ÂMBITO NACIONAL, BEM COMO AS VARIAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO NO PERÍODO.ART. 63-A CONTABILIDADE
C SERÁ CENTRALIZADA NA SECRETARIA GERAL, NA CIDADE-SEDE DA COORDENAÇÃO NACIONAL DO MFC, E SERÁ REALIZADA
BASE NOS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E REGISTROS SOB A RESPONSABILIDADE O SENFIN (SECRETARIADO NACIONAL DE
CAS), CONSOLIDANDO OS BALANCETES DEMONSTRATIVOS REMETIDOS PELOS CONDIR'S EM FORMA E TEMPO HÁBEIS.§
- O MFC SERÁ ÚNICO EM ÂMBITO NACIONAL, IGUALMENTE SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO
TÉRIO DA FAZENDA.ART. 64- VISANDO UNIFORMIZAR OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E ADEQUA-LOS ÀS EXIGÊNCIAS FISCAIS,
NFIN, PRODUZIRÁ O PLANO DE CONTAS PADRONIZADO QUE, UMA VEZ APROVADO PELO CONDIN, SERVIRÁ DE BASE PARA A
BILIDADE DO MFC.§ 1o- PARA FACILITAR AO MÁXIMO O SISTEMA CONTÁBIL, FICA ESTABELECIDO O SISTEMA DE CAIXA,
QUE CADA .COORDENADORIA DE CIDADE, DE ESTADO E DE REGIÃO DEVERÁ ENVIAR AO SENFIN, PARA SEU
AMENTO.§ 2o- O SENFIN, BAIXARÁ OS ATOS NORMATIVOS INTERNOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA CONTABILIDADE DO
ACORDO COM O PLANO DE CONTAS PADRONIZADO.§ 3o- O BOLETIM DE CAIXA DEVERÁ SER PREENCHIDO EM QUALQUER
CIDADE, ESTADO, REGIÃO, NACIONAL) DEVENDO SUA REMESSA OCORRER DA SEGUINTE FORMA:a) DA CIDADE PARA O
CIDADE ATÉ DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTEb) DO ESTADO PARA O CONDIR ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTEc) DO
NAL PARA O CONDIN ATÉ O DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE§ 4o- AOS BOLETINS DE CAIXA DEVERÃO SER ANEXADOS TODOS OS
ENTOS QUE DEREM ORIGEM AOS LANÇAMENTOS.§ 5o- ELABORADO OS RESPECTIVOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS O SENFIN
ENCAMINHAR ATÉ O DIA 30 DO MÊS SUBSEQUENTE, AOS CONDIR'S, O BALANCETE GERAL E ESTES AOS ESTADOS, QUE
A VEZ ENCAMINHARÃO ÀS CIDADES PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS PARTICIPANTES DO MFC.§ 6o- NO FINAL DE CADA
CIDO FISCAL DEVERÁ SER ENCERRADO O BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E
ESAS E OUTROS ELEMENTOS CONTÁBEIS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DETERMINADAS PELA LEGISLAÇÃO DO
TO DE RENDA.§ 7o- MANTER CADASTRO EM QUALQUER NÍVEL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DO MFC.ART. 65- A RECEITA DO
O BRASIL É CONSTITUÍDA DAS SEGUINTES FONTES E ORIGENS:a)CONTRIBUIÇÕES DAS MENSALIDADES DOS FILIADOS AOS
OS DE COORDENADORIA DE CIDADES (ECCI'S), DE ESTADO (ECE'S) E DE REGIÃO (CONDIR'S) CONFORME FIXADO NESTE
NTO INTERNO.b) AUXILIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.c) DOAÇÕES DE
AS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADOd) RENDAS DIVERSASART. 66- A CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO
DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, PREVISTA NO ESTATUTO, SERÁ PARTILHADA: A PARTILHA OBJETIVA PERMITIR O
OLVIMENTO DO MFC NAS CIDADES ONDE ATUA DENTRO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3o. DOS ESTATUTOS,
CIAR CONDIÇÕES PARA O TRABALHO DE NUCLEAÇÃO ; EXPANSÃO E FORMAÇÃO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE
OS, SIMPÓSIOS E OUTROS PREVISTOS NAS ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS.ART. 67 - COMPETE AO CONSELHO DE
ADORES DE EQUIPES BASE DA CIDADE (CC-E) POR PROPOSIÇÃO DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DA CIDADE (ECCI)
ECER FORMA E VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A QUE, POR DETERMINAÇÃO DOS ESTATUTOS, ESTÃO OBRIGADOS TODOS OS
NTES DAS EQUIPES BASES, OBSERVADO ENTRETANTO O QUE DISPÕE O ARTIGO 68 DESTE R.I. ;PARÁGRAFO 1o. - A
AÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DEVIDA PELOS INTEGRANTES DO M.F.C. NA CIDADE FAR-SE-Á CONTRA RECIBO,
O O SEU VALOR SER CONTABILIZADO EM BOLETIM DE CAIXA, DA COORDENAÇÃO DA CIDADE COM INFORMAÇÃO MENSAL Á
ÇÃO ESTADUAL;PARÁGRAFO 2o. - AO CONSELHO DE COORDENADORES DE EQUIPES BASE DA CIDADE (CC-E) É ATRIBUÍDA
ETÊNCIA PARA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ISENTAR OU REDUZIR A CONTRIBUIÇÃO DE QUAISQUER EQUIPES BASE DA
CUJA SITUAÇÃO IMPONHA E ACONSELHE TAL MEDIDA;PARÁGRAFO 3o. - A ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
NO PARÁGRAFO ANTERIOR, DEVERÁ, SE FOR O CASO, SER COMPENSADA PELAS DEMAIS EQUIPES BASE DA CIDADE DE
O PREJUDICAR O QUE DISPÕE O ARTIGO 68 DESTE R.I., SALVO DECISÃO EM CONTRÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL
68 - AS EQUIPES DE COORDENAÇÃO DAS CIDADES (ECE'S) FICAM OBRIGADAS A REPASSAR, NO MÍNIMO MENSALMENTE
EQUIPES ESTADUAIS IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A R$ 1,50 (HUM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) POR PESSOA
TE DO M.F.C. DA CIDADE, COM BASE NO CADASTRO DO M.F.C.ART. 69 - OS VALORES RECEBIDOS PELAS EQUIPES
S NA FORMA INDICADA NO ARTIGO 68 DESTE R.I. SERÃO OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS EM BOLETIM DE CAIXA
COM INFORMAÇÃO MENSAL AO CONDIR DA REGIÃO.ART. 70 - AO CONSELHO ESTADUAL (CE) É ATRIBUIDA A
NCIA PARA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ISENTAR OU REDUZIR A CONTRIBUIÇÃO DEVIDA POR QUAISQUER CIDADES DO
CUJA SITUAÇÃO IMPONHA E ACONSELHE TAL MEDIDA.PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
NESTE ARTIGO DEVERÁ, SE FOR O CASO, SER COMPENSADA PELAS DEMAIS CIDADES QUE CONSTITUI O M.F.C. NO
DE MODO A NÃO PREJUDICAR O QUE DISPÕE ESTE ARTIGO, SALVO DECISÃO EM CONTRÁRIO DO CONSELHO DIRETOR
(CONDIR).ART. 71 - AS EQUIPES DE COORDENAÃO DE ESTADO (ECE'S) FICAM OBRIGADAS A REPASSAR MENSALMENTE
CONSELHOS DIRETORES REGIONAIS (CONDIR'S) IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A R$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS)
A INTEGRANTE DO M.F.C. NO ESTADO, COM BASE NO CADASTRO DO M.F.C.ART. 72 - OS VALORES RECEBIDOS PELOS
DIRETORES REGIONAIS (CONDIR'S) NA FORMA INDICADA NO ARTIGO PRECEDENTE, SERÃO OBRIGATORIAMENTE
ADOS EM BOLETIM DE CAIXA DO CONDIR COM INFORMAÇÃO MENSAL AO CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN).ART.
CONSELHO DIRETOR REGINAL (CONDIR) É ATRIBUIDA A COMPETÊNCIA PARA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ISENTAR OU
A CONTRIBUIÇÃO DEVIDA POR QUAISQUER EQUIPES ESTADUAIS (ECE'S) , CUJA SITUAÇÃO IMPONHA E ACONSELHE TAL

Registro de Títulos e Documentos
6.º OFÍCIO
MARA CRISTINA DESSOY DAMIANTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto
R. de Gorlenda, 30 Sobrado a 201
Tel. 231-1388

PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, SER
USADA PELAS DEMAIS EQUIPES ESTADUAIS (ECE'S), QUE CONSTITUEM O M.F.C NA REGIÃO, DE MODO A NÃO PREJUDICAR O
PÕE O ARTIGO 74 ADIANTE, DESTE R.I. SALVO DECISÃO EM CONTRÁRIO, DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL. CONSULTIVO ART.
CONSELHOS DIRETORES REGIONAIS (CONDIR'S) FICAM OBRIGADOS A REPASSAR MENSALMENTE [illegible] DO CONSELHO
R NACIONAL (CONDIN) IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A R$ 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS) POR PESSOA INTEGRANTE
C. NA REGIÃO, COM BASE NO CADASTRO DO M.F.C.PARÁGRAFO ÚNICO - A ARRECADAÇÃO EFETUADA PELO CONDIN
RÁ O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NACIONAIS COM O SPLA (SECRETARIADO PARA A AMÉRICA LATINA). BEM COMO
LITARÁ A PARTICIPAÇÃO DO MFC DO BRASIL EM SUAS REPRESENTAÇÕES DE ÂMBITO INTERNACIONAL, PRINCIPALMENTE
IDADES PROMOVIDAS PELO SPLA E ZONAIS DO MFC NA AMÉRICA LATINA.ART. 75- AS RECEITAS PROVENIENTES DE
ÇÕES DE QUISQUER ESPÉCIES SERÃO INTEGRALMENTE DAS COORDENAÇÕES DE CIDADES OU ESTADOS QUE AS
EREM.ART. 76 - AS RECEITAS OBTIDAS EM FUNÇÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES OU OUTROS RECURSOS DE ÓRGÃOS
S, ENTIDADES PRIVADAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS SÃO PRIVATIVAS DO CONDIN.ART. 77 - AS SOLICITAÇÕES DE
FINANCEIRO EXTERNO, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS SERÃO ENCAMINHADOS SOMENTE PELA
AÇÃO NACIONAL, APÓS APROVAÇÃO PELO CONDIN DOS REFERIDOS PROJETOS. § ÚNICO- RECEBIDOS OS RECURSOS
COORDENAÇÃO NACIONAL, ESTES SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTOR DOS PROJETOS
DOS, AOS QUAIS CABERÁ A CONTABILIZAÇÃO EM BOLETIM DE CAIXA, COM INFORMAÇÃO MENSAL AO SENFIN.ART. 78 - O
O DIRETOR NACIONAL (CONDIN) SEMPRE QUE A SITUAÇÃO INDICAR OU ACONSELHAR PODERÁ REPASSAR PARTE DOS
ECURSOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS DE QUAISQUER DOS CONDIR'S OU MESMO DE ESTADOS OU
NESTES CASOS ATRAVÉS DO CONDIR DA REGIÃO ONDE ESTÃO SITUADOS OS ESTADOS OU AS CIDADES
ARIAS.PARÁGRAFO 1o. - O REPASSE A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER APROVADO POR 2/3 DOS INTEGRANTES
M NA FORMA ESTABELECIDA NO ARTIGO 46 DESTE R.I.PARÁGRAFO 2o. - O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO APLICA-SE
AOS CONDIR'S LIMITADO O REPASSE A ESTADOS E CIDADES DO SEU REGIONAL E OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES
ECIDAS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO PARÁGRAFO 3o. - HAVENDO A CONVENIÊNCIA DE QUALQUER CONDIR REPASSAR
OS PARA ESTADOS OU CIDADES DE OUTRO REGIONAL, OU MESMO A OUTRO CONDIR, TAL REPASSE FAR-SE-Á
RIAMENTE VIA CONDIN.ART. 79 - OA VALORES INDICADOS NOS ARTIGOS 68, 71 E 74 DESTE R.I, SERÃO REVISTOS
NTE COM VISTA AO ORÇAMENTO DO M.F.C. PARA O EXERCÍCIO SUBSEQUENTE.PARÁGRAFO ÚNICO - A REVISÃO DE QUE
ESTE ARTIGO SERÁ PROCEDIA NA ÚLTIMA REUNIÃO ANUAL DO CONDIN OUVIDAS PREVIAMENTE PELOS CONDIR'S
OS AS EQUIPES DE COORDENAÇÃO ESTADUAL (ECE).CAPITULO VIIIDO PATRIMÔNIO E EXTINÇÃOART. 80- OS MEMBROS
CONTRIBUIRÃO OBRIGATORIAMENTE COM AS IMPORTÂNCIAS MENSAIS E/OU ESPECIAIS QUE FOREM ESTIPULADAS POR
ENTO INTERNOART. 81-É VEDADA A REMESSA DE RECURSOS DO MFC PARA O EXTERIOR, SALVO SE, POR DELIBERAÇÃO
ÓRGÃO COMPETENTE DE NÍVEL NACIONAL, FOR CONSIDERADO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PRÓPRIA
AL DEVIDAMENTE COMPROVADA PERANTE O CONDIN ART.82- NO CASO DE EXTINÇÃO DO MFC, O SEU PATRIMÔNIO SERÁ
O A ENTIDADES CONGÊNERES, DE FINS HUMANOS E CRISTÃOS, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO NACIONAL
O SOCIAL, POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ESTATUTO. CAPITULO IXDA PRESTAÇÃO DE CONTASART. 83-NOS TERMOS
EGIMENTO INTERNO, FICA CRIADA A COMISSÃO CONTABIL-FINANCEIRA, COMO ÓRGÃO TÉCNICO, DESTINADO A
AR A EXECUÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA DO MFC, INCLUSIVE O EXAME E PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS, PARA
ÇÃO PELA AGN, NA FORMA DO CAPITULO VII, E DO ITEM 16, LETRA D DO PARÁGRAFO 3o. DO ARTIGO 53 DESTE R.I; OS
TANTES DOS SENFINS REGIONAIS ACOMPANHARÃO A EXECUÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA DO M.F.C., INCLUSIVE PARA
PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS PARA APRECIAÇÃO PARA A.G.N.CAPITULO XDAS ELEIÇÕES ART. 84- AS ELEIÇÕES NO
O EM CHAPA CONJUNTA PARA COORDENADOR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) PARA TODOS OS NÍVEIS (NACIONAL,
ESTADUAL E DE CIDADE)§ 1o- SERÃO INDIRETAS, ESCOLHIDAS PELA AGN, AS CHAPAS DOS CONDIR'S, DO CONDIN E
DA COMISSÃO CONTABIL-FINANCEIRA DE CADA CONDIR.§ 2o- SERÃO DIRETAS EM TODOS OS OUTROS NÍVEIS (EQUIPE,
DE E ESTADO)ART. 85- OS CANDIDATOS DEVERÃO SER REGISTRADOS COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DA
ELEIÇÃO, DEVENDO CONSTAR DO ATO CONVOCATÓRIO EXPEDIDO PELO COORDENADOR DO CONDIN, ESTADO OU
S SEUS NOMES, HISTÓRICO PESSOAL E DE ATIVIDADES APOSTÓLICAS E MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO PELOS
§ ÚNICO- DO MESMO ATO CONVOCATÓRIO CONSTARA O NUMERO DE PESSOAS FILIADAS, DE ACORDO COM O
ATUALIZADO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DA CONVOCAÇÃO, QUANDO SE TRATAR DE ELEIÇÕES DIRETAS.ART. 86- A
FERIDA NO § 1o. DO ART. 74 DESTE REGIMENTO, PROCESSAR-SE-Á EM DUAS ETAPAS REALIZADAS NA MESMA DATA E
EIÇÃO DO(S) COORDENAR(ES) E VICE-COORDENADOR(ES) REGIONAIS DENTRE OS CANDIDATOS INDICADOS PELOS
EMBROS DAS RESPECTIVAS REGIÕES, QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO ART. 77 DESTE R.I.b)
EIÇÃO DO(S) COORDENADOR(ES) E DO(S) VICE-COORDENADOR(ES) NACIONAL, DENTRE OS ELEITOS NA PRIMEIRA
87- O PROCESSO ELEITORAL EM NÍVEL NACIONAL TERÁ O SEGUINTE DESENVOLVIMENTO:a) O CONDIR SOLICITARA
A SUA REGIÃO, 120 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AGN, QUE APRESENTEM POR ESCRITO OS NOMES DOS MEMBROS
TES AO MFC DO RESPECTIVO REGIONAL E CONSIDERADOS APTOS PARA OS CARGOS;b) AS INDICAÇÕES
ER ACOMPANHADAS PELO HISTÓRICO PESSOAL E DAS ATIVIDADES APOSTÓLICAS.c) O CONDIR CONSULTARÁ OS
E FOREM INDICADOS PELAS ECE'S NOS RESPECTIVOS ESTADOS, RESPEITANDO OS QUE OBTIVERAM O MAIOR NUMERO
ES, INDAGANDO:1) SE ACEITAM CONCORRER AO CARGO PARA O QUAL FORAM INDICADOS;2) SE HÁ
NA CIDADE DO SEU DOMICÍLIO PARA ESTABELECER A SEDE DO CONDIR E DO CONDIN;§ 1o- A RESPOSTA POSITIVA AOS
TORES SERÁ COMPLEMENTADA COM A INDICAÇÃO DO NOME DOS VICE-COORDENADORES ACOMPANHADA DO
DAS SUAS ATIVIDADES PESSOAIS E APOSTÓLICAS, E REMETENDO AO CONDIN A RELAÇÃO DE TODOS OS CONSULTADOS
POSTAS RECEBIDAS.§ 2o- O CONDIN ELABORARÁ PREVIAMENTE A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DE CADA CONDIR QUE
AS CONDIÇÕES ENUMERADAS NESTE ARTIGO, PARA APRESENTA-LA À AGN.ART. 88- AS ELEIÇÕES DE QUE TRATA O
E R. I. OBSERVARÃO O DISPOSTO NO ART. 60 § 2o DESTE R.I.ART. 89- A AGN PODERÁ INDICAR UM DOS SEUS MEMBROS
ENAR AS ELEIÇÕES EM NÍVEL NACIONAL, BEM COMO INDICAR A COMISSÃO DE ESCRUTÍNIO.ART. 90- DAS ELEIÇÕES
CIONAL SOMENTE CABE RECURSO PARA A AGN, INTERPOSTO DE FORMA FUNDAMENTADA, COMPROVADAS AS RAZÕES
DECIDINDO AQUELA POR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS DOS MEMBROS PRESENTES.ART. 91 - DE ELEIÇÕES OU
ADUAIS, CABE RECURSO AO CONDIR RESPECTIVO E, EM QUALQUER HIPÓTESE, APÓS DECISÃO DO CONDIR, CABE
EM EFEITO SUSPENSIVO, AO CONDIN. DE ELEIÇÕES OU DECISÕES DE CIDADE, CABE RECURSO DIRIGIDO AO(S)
RIES) DA ECC (EQUIPE CENTRAL DE CIDADE), A SER JULGADO PELA EQUIPE CENTRAL ESTADUAL.ART. 92- O
DO VOTO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS NACIONAIS E REUNIÕES DE NATUREZA DELIBERATIVA É PESSOAL E
EL, ADMITINDO-SE, NA IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA DA PRESENÇA DO TITULAR DE DIREITO, A SUA REPRESENTAÇÃO
OUTORGA DA PROCURAÇÃO A OUTRO MEMBRO DO MFC, DOMICILIADO NO MESMO LOCAL DO OUTORGANTE, E DESDE
GADO NÃO SEJA TITULAR DE DIREITO DE VOTO, NÃO SENDO ADMITIDA MAIS DE UMA REPRESENTAÇÃO OU O
MENTO DA PROCURAÇÃO.CAPITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 93-O MFC É REPRESENTADO ATIVA E
E JUDICIAL E EXTRA-JUDICIALMENTE PELO(S) COORDENADOR(ES) DO CONDIN, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE,
ES TAMBÉM A NOMEAÇÃO DE PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS.ART. 94- AS SEÇÕES ESTADUAIS DO MFC
SENTADAS ATIVA E PASSIVAMENTE, NO ÂMBITO DO ESTADO, PELO(S) COORDENADOR(ES) DA RESPECTIVA ECE, DE
UNTA OU ISOLADA.ART. 95- AS SEÇÕES DE CIDADE SERÃO REPRESENTADAS ATIVA E PASSIVAMENTE, NO ÂMBITO
LO(S) COORDENADOR(ES) DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE CIDADE (ECCI).ART. 96- OS CASOS OMISSOS NESTE
TERNO SERÃO RESOLVIDOS PELO CONDIN.ART. 97- O PRESENTE REGIMENTO INTERNO ENTRARÁ EM VIGOR A
TA DA SUA APROVAÇÃO PELO CONDIN, CABENDO A ESTE TRANSMITIR O TEOR DE SUA REDAÇÃO FINAL APROVADA
E ESTE AOS ESTADOS E ESTES AS CIDADES." Em seguida os Coordenadores Nacionais solicitaram que se procedesse a leitura

Registro de Títulos e Documentos
6.° OFICIO
MARA CRISTINA PESSOA D'AGUIAR
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto
R. da Quitanda, 30 Sobreloja 201
Tel. 231-1395

...que foi feito para em seguida submeter a aprovação dos presentes, que a aprovaram por unanimidade; em seguida os Coordenadores ...ram por encerrados os trabalhos da reunião, Fortaleza, 11 de janeiro de 1996. (Seguem as assinaturas dos presentes, ilegíveis)

...cópia fiel do livro de atas

...Sucre

...RELIO DE MIRANDA
(...NDIR-LESTE)
(Secretário Ad-Hoc)

13º Ofício de Notas - Notário: LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA
Av. Rio Branco 135 grupo 7...70 - Tel. 224-8423 - Nº 44016
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) #
CYRO AURELIO DE MIRANDA #
Rio de Janeiro, 09 de Abril de 1996 as 17:39:14
Em testemunho da verdade
LUCIA HELENA FARIA DE MENDONÇA - Substituto - Cota 1
Tel. 21.1.48 - P/Firma A.A.M. - P/Firma Badine A.M. - Tel. 21.1.48

08 ABR 1996

Registro de Títulos e Documentos
6.º OFÍCIO
MARA CRISTINA PESSOA NASCENTE
Responsável pelo Expediente
ARMANDO DOS PRAZERES SOARES
Substituto
R. da Quitanda, 30 Sobreloja 201
Tel. 231-1388

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

21

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 JUNHO/19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/99
CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO – MFC, PARA SEDIAR SEU 14º ENCONTRO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois o referido Encontro terá a participação prevista de mais de 300 pessoas, num evento voltado para a família, devido a importância que o trabalho desenvolvido pelo Movimento tem para o desenvolvimento da sociedade.

Erechim, RS, 07 de Junho de 1.999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 055/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 07/06/1999
PRESIDENTE

EMENTA: *CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO – MFC, PARA SEDIAR SEU 14° ENCONTRO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RELATOR: LUIZ HILÁRIO RONSONI

PARECER: CONSTITUCIONAL

APÓS analise da documentação anexada ao presente projeto de lei, opino pela constitucionalidade da matéria, haja visto de que a mesma está devidamente amparada na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para trâmitação final.

Câmara municipal, 07 de junho de 1999.

LUIZ HILÁRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHA PARECER

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 JUNHO/1999

ALDEMICO ALBINO MIOLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 023

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 07/06/1999
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 055/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/99

EMENTA: *CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO – MFC, PARA SEDIAR SEU 14° ENCONTRO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RELATOR: SILVESTRE CORDONE

PARECER: FAVORÁVEL

Após análise do Presente Projeto de Lei, opino pela aprovação do mesmo.

Encaminho o presente parecer, aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Câmara Municipal, 07 de Junho de 1999.

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada
do PDT

acompanham o parecer:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 JUNHO 1999
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

120/99 - ZB

Erechim, RS, 08 de Junho de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 07 de Junho/99, onde apreciou o expediente abaixo relacionado e ora encaminhado em cópia xerográfica, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/99

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC, PARA SEDIAR SEU 14º ENCONTRO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Ilmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. **Prefeito Municipal**
Nesta

LEI Nº 3.159, DE 09 DE JUNHO DE 1999.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO – MFC, PARA SEDIAR SEU 14º ENCONTRO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC, de Erechim, para custear despesas do 14º ENCONTRO ESTADUAL DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, a ser sediado pela referida entidade nos dias 12 e 13 de junho de 1999.

Parágrafo Único: A prestação de contas da utilização dos recursos repassados deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento, nos termos da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei fica autorizada a abertura do Crédito Especial abaixo discriminado:

13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080311.006-Auxílio Financeiro ao MFC, para realização de Encontro Estadual da Entidade:
3.2.3.3.00-Contribuições Correntes ..... R$ 2.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será atendido com a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99999999-Reserva de Contingência ..... R$ 2.000,00

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 09 DE JUNHO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração